



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO município

Nº 84 S. Nº 01

EM 30 / 11 / 2001

LEI Nº 547/2001 – PMS

INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, A
DISTINÇÃO HONORÍFICA
DENOMINADA “OPERÁRIO
PADRÃO SANTANENSE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de
Santana, a distinção honorífica denominada “OPERÁRIO PADRÃO
SANTANENSE”, com a qual serão agraciadas personalidades locais
que mais se destacarem, anualmente, em trabalhos desempenhados
nas áreas da indústria e do comércio.

Parágrafo Único: a distinção honorífica de que trata a
presente Lei é outorgada em forma de diploma, nos termos
estabelecidos em Regulamento baixado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Esta distinção será concedida aqueles que sem
restrição de cor, sexo, raça, crença ou idade, segundo o art. 3º, Inciso
IV, da Constituição Federal ajam destacando-se em suas atividades
profissionais, funcionais, comunitárias, evoluções profissionais e

criatividade, com histórico funcional, comprovando o mérito laborial do homenageado, fornecido pelos dirigentes da empresa.

Art. 3º. A proposição da concessão acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, sendo submetida à apreciação da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, com base em indicações de quaisquer dos vereadores.

Parágrafo Único: A cada Vereador e ao Prefeito Municipal caberá apresentar até 15 (quinze) de marco de cada ano, 01(uma) indicação da honraria por Sessão Legislativa, a ser concedida pela Câmara Municipal, podendo cada indicação contemplar um único nome.

Art. 4º. A entrega de todas as distinções honoríficas será na Câmara Municipal, em Sessão Solene, na forma do Regimento Interno, a ser realizada sempre na primeira semana do mês de maio de cada ano.

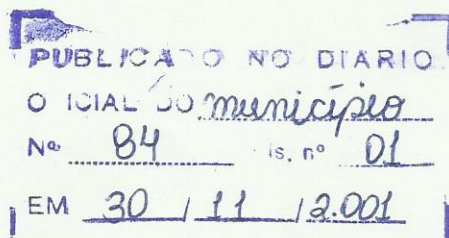
Art. 5º Esta Lei entra a vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 19 de novembro de 2001.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

Prefeito Municipal de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

56/51 6

Ofício nº 372 /2001-GAB/PRES

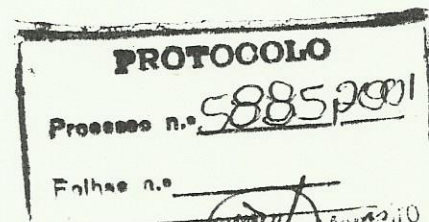
Santana-AP, 01 de novembro de 2001.

Ao

Exmo. Sr.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana-AP



Maria Dávila B. Monteiro
Chefe Div de Protocolo
CPF 388.556.062-15
01.11.2001

NESTA

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente **Diogo de Souza Ramalho**,
vimos através do presente encaminhar a V. Exa., em anexo, cópias das seguintes
Proposituras, a saber:

1. Projeto de Lei nº 051/2001-CMS (Redação Final);
2. Projeto de Lei nº 054/2001-CMS (Redação Final);
3. Projeto de Lei nº 057/2001-CMS (Redação Final);
4. Projeto de Lei nº 059/2001-CMS de autoria do Ver. Diogo Ramalho,
aprovado na 63ª Sessão Ordinária realizada no dia 25/10/2001;
5. Projeto de Lei nº 062/2001-CMS (Redação Final);
6. Projeto de Lei nº 064/2001-CMS (Redação Final);
7. Projeto de Lei nº 070/2001-CMS (Redação Final).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS



ESTADO DO AMAPÁ
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 057/2001-CMS **(REDAÇÃO FINAL)**

Institui no âmbito do Município de Santana, a distinção honorífica denominada “OPERÁRIO PADRÃO SANTANENSE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santana, a distinção honorífica denominada “**OPERÁRIO PADRÃO SANTANENSE**” com a qual serão agraciadas personalidades locais que mais de destacarem anualmente, em trabalhos desempenhados nas áreas da indústria e do comércio.

Parágrafo Único. A distinção honorífica de que trata a presente lei, é outorgada em forma de diploma, nos termos estabelecidos em Regulamento baixado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Esta distinção será concedida àqueles que sem restrição de cor, sexo, raça, crença ou idade, segundo o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, hajam destacado-se em suas atividades profissionais, funcionais, comunitárias, evoluções profissionais e criatividade, com histórico funcional comprovando o mérito laborial do homenageado, fornecido pelos dirigentes da empresa.

Art. 3º. A proposição da concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, sendo submetida à apreciação da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, com base em indicações de quaisquer dos vereadores.

Parágrafo Único. A cada vereador e ao Prefeito Municipal caberá apresentar até 15 (quinze) de março de cada ano, 01 (uma) indicação da honraria por Sessão Legislativa, a ser concedida pela Câmara Municipal, podendo cada indicação contemplar um único nome.

Art. 4º. A entrega de todas as distinções honoríficas será na Câmara Municipal, em sessão Solene, na forma do Regimento Interno, a ser realizada sempre na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amazonas, Secretaria Geral das Comissões Técnicas, em 26 de outubro de 2001.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 5885/2001

NO GOB

Das devidas providências

01.11.2001
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.599.062-15

À PROG para conhecimento
e providências.

Em 01.11.01

Prof. Nelson Costa de Oliveira
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Santana
Decreto nº 001/2001

AO CAB.

Para as devidas providências

Em 26/11/01

Procuradora geral do Município
713-8 CAB-AP

À PROG. com a Lei assinada,
para as providências.

Em 28.11.01

Nelson Costa de Oliveira
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Santana
Decreto nº 001/2001



**ESTADO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI Nº 063/2001 – CMS
(REDAÇÃO FINAL)**

**INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE
PREVENÇÃO DE DOENÇAS
SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E A
GRAVIDEZ PRECOCE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e a Gravidez Precoce, a ser realizada anualmente em todo o Município de Santana, Estado do Amapá.

§ 1º. A Campanha de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e a Gravidez Precoce no Município de Santana, ocorrerá em data a ser previamente estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela divulgação antecipada da campanha em todos os órgãos da imprensa fala, escrita e televisada.

Art. 2º. A campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A coordenação da campanha deverá envolver, sempre que possível, os Distritos Municipais, objetivando sua execução com base em mútua cooperação e ação comunitária.

Art. 3º. A campanha incluirá:

I – Exames ginecológicos em pessoas com a vida sexual ativa, para a detecção e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez precoce.

II – Orientação médica para tratamento específico visando a prevenção ou a cura dos estados mórbidos detectados nas pessoas examinadas.

III – Seminários, debates, palestras e similares, especialmente na Rede Municipal de Ensino, por profissionais da área de saúde.

Art. 4º. Fica desde já autorizado o poder executivo a firmar convênio com instituições públicas ou privadas para realização da campanha de que trata esta lei.